



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 16/2018 DE 19 DE ABRIL DE 2018

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA AS ÁRVORES URBANAS CRIANDO O LOCAL ESPECÍFICO E DISPÕE SOBRE CONCEITO, PARÂMETROS, DISCIPLINA E INSTALAÇÃO DO "ESPAÇO ÁRVORE" NO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica criado o "Espaço Árvore" no Município de Lutécia, especialmente no viário, com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e consequente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil.

Artigo 2º - Constitui o "espaço árvore": local projetado, licenciado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente a árvore.

Artigo 3º - O "espaço árvore" não poderá ter sua área diminuída e não poderá ser impermeabilizada e alterada sua localização, devendo respeitar o projeto original licenciado quando no viário dos novos parcelamentos de solo ou nas modificações, adequações necessárias no viário já existente no município.

Parágrafo Único - Nos casos indicados por profissional habilitado a árvore poderá vir a ser extraída e substituída, entretanto o local deve ser preservado como "Espaço Árvore".

Artigo 4º - O "Espaço Árvore" deve ter como medidas mínimas a largura de 40% da largura da calçada e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, respeitando sempre as medidas que concernem à acessibilidade.

Artigo 5º - Todo "Espaço Árvore" em nível de projeto do novo parcelamento de solo deverá ser identificado com coordenadas.

Parágrafo Único - Nas execuções do novo parcelamento de solo, assim como no viário já existente no município deve ser identificado com uma logomarca municipal, acrescida ou mesclada da logomarca do Programa Município Verde Azul que caracterize o "Espaço Árvore". Esta logomarca deverá estar afixada ao lado, no limite do "Espaço Árvore".



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Artigo 6º - O "Espaço Árvore" dos novos parcelamentos de solo deve ser instalado na área de serviço das calçadas, que devem ter no mínimo a largura de 2,5m;

§1º - Para que haja uma convivência minimamente harmoniosa entre os atores e elementos componentes da paisagem urbana torna-se absolutamente necessário que as calçadas tenham um mínimo de 2,5m de largura.

§2º - Para efeito de fiscalização sugere-se a demarcação, instalação dos espaços árvore nos novos parcelamentos de solo junto ao cronograma da instalação dos arruamentos.

Artigo 7º - O "Espaço Árvore" deverá ser instalado no viário das áreas públicas de todo o município, nas áreas de serviço das calçadas que estejam contidas em calçadas que tenham um mínimo de 2 metros de largura.

Parágrafo Único - O cronograma de instalação do "Espaço Árvore" deverá levar em conta o total de prédios e locais públicos, tais como: Paço Municipal, escolas, rodoviária, cemitérios, praças, etc. No primeiro ano da promulgação da presente lei, deverão ser implantados em 30% dos prédios e locais públicos, no segundo ano, deverão ser acrescidos 30% dos prédios e locais públicos aos já implantados e, no terceiro ano os 40% restantes, abrangendo assim 100% dos prédios e locais públicos;

Artigo 8º - O "Espaço Árvore" deverá ser instalado em todo viário já existente.

Parágrafo único - O cronograma de instalação do espaço árvore no viário já existente deverá ser definido mediante decreto.

Artigo 9º - Em caso de descumprimento da lei caberão as seguintes penalidades: advertência e multa de, no mínimo 10 UFESPs, sem prejuízo da obrigação de recompor o "Espaço Árvore".

Artigo 10 - As diretrizes e objetivos constantes nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias.

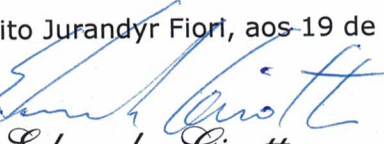
Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 19 de Abril de 2.018

APROVADO

Pelo Plenário da Câmara Municipal de
Lutécia - SP, na Sessão Extraordinária
de 22/04/2018.


Renato Carlos Leati
Presidente da Câmara
RG: 18.347.046-1
CPF: 111.600.838-30


Eduardo Giroto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

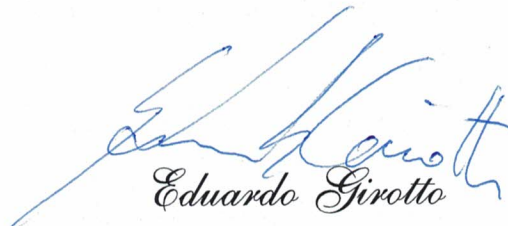
Em apenso, remetemos a essa Edilidade Projeto de Lei n.º 16/2018 que ***Institui a obrigatoriedade de melhores condições de vida as árvores urbanas criando o local específico e dispõe sobre conceito, parâmetros, disciplina e instalação do "espaço árvore" no município de Lutécia e dá outras providências.***

Trata-se de Projeto de Lei que visa proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes, contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e consequente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil. A legislação, em análise, é pré-requisito para pontuação do Município de Lutécia junto ao Programa Estadual Município Verde Azul.

Assim, solicitamos seja o Projeto de Lei aprovado, por ser de interesse do Município.

Na expectativa da aceitação do presente projeto de lei, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 19 de Abril de 2.018.


Eduardo Girotto
Prefeito Municipal